



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 146, de 05 de maio de 2.000

Dispõe sobre desconto para recolhimento dos tributos lançados anualmente de ofício, com os dados constantes no Cadastro Mobiliário, referentes ao exercício de 2.000 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em dois de maio de 2.000, SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o lançamento das taxas de: Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Funcionamento em Horário Especial, Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, de Licença para Publicidade e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de lançamento anual, na modalidade de ofício, com a concessão de desconto de 10% (dez por cento) para os recolhimentos em parcela única, e de 5% (cinco por cento) para os recolhimentos em duas parcelas, para o exercício de 2000.

Parágrafo único - A opção pelos recolhimentos em parcela única e 2 (duas) parcelas é válida até a data dos vencimentos indicados.

Art. 2º - Ficam estendidos os mesmos descontos para as taxas de: Licença para Execução de Obras Particulares e de Fiscalização de Produtos e Serviços de Saúde (Anexo I da Lei Municipal nº 1.471, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 141, de 17 de dezembro de 1999).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário